



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão Hospitalar
Superintendência de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares

PARA: PREGOEIRA OFICIAL DA SES/MT

Ideuzete Maria da Silva

ASSUNTO: PARECER TÉCNICO PE N° 0068/2025 - SES-PRO-2025/23917

Prezada Pregoeira,

Em resposta a solicitação de análise e emissão de Parecer Técnico referente ao objeto licitado “Registro de Preços para futura e eventual Aquisição para fornecimento de nutrição de dietas: enteral, parenteral, fórmula lácteas e suplemento alimentar, visando atender os serviços de nutrição e dietética das Unidades Hospitalares, sob gestão própria da Secretaria de Estado de Saúde”, processo SES-PRO-2025/23917-PE N° 0068/2025.

1) Quanto a análise da documentação e proposta apresentada pela **CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACEUTICOS LTDA CNPJ: 07.944.844/0001-30**

Itens que estão em conformidade ao solicitado no Edital:

32,43,53,64,65,71,73,79,82,83,103,105,106,109

Itens que não estão em conformidade ao solicitado no Edital:

21 - O item apresentado pela empresa não condiz com o descritivo do edital, uma vez que foi cotada dieta em sistema aberto com uso de equipamento específico da marca, enquanto o descritivo exige dieta em sistema fechado.

24 - O item apresentado pela empresa não condiz com o descritivo do edital, uma vez que foi cotada dieta em sistema aberto com uso de equipamento específico da marca, enquanto o descritivo exige dieta em sistema fechado.

72 - O item apresentado pela empresa não condiz com o descritivo do edital, uma vez que o composto lácteo cotado é à base de proteínas do leite de vaca parcialmente hidrolisada, enquanto o descritivo exige produto isento de proteínas lácteas, formulado com proteína isolada de ervilha ou de soja.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão Hospitalar
Superintendência de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares

84 - O item apresentado pela empresa não condiz com o descritivo do edital, uma vez que a fórmula infantil cotada é a base de proteína do soro do leite parcialmente hidrolisada, enquanto o descritivo exige um produto com proteína do soro do leite intacta.

86 - O item apresentado pela empresa não condiz com o descritivo do edital, uma vez que a fórmula infantil cotada é a base de proteína do soro do leite parcialmente hidrolisada, enquanto o descritivo exige um produto com proteína do soro do leite intacta.

94 - O item apresentado pela empresa não condiz com o descritivo do edital, uma vez que a fórmula cotada possui característica normolipídica segundo a RDC 21/2015 (quantidade de lipídios maior ou igual a 15% e menor ou igual a 35% do valor energético total) e contém lactose, enquanto o descritivo exige produto com característica hiperlipídica (quantidade de lipídios superior a 35% do valor energético total) e isento de lactose.

Quanto à qualificação técnica: A documentação técnica apresentada está parcialmente em conformidade com o solicitado no edital, uma vez que o item 53 não apresenta os dados de regularização ou isenção.

2) Quanto a análise da documentação e proposta apresentada pela **GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA CNPJ: 35.559.172/0001-84**

Itens que estão em conformidade ao solicitado no Edital:

6,7,14,30,36,37,52,56,59,77,78,91

Itens que não estão em conformidade ao solicitado no Edital:

70 - Não analisado devido ao fracasso do produto em questão.

8 - O item apresentado pela empresa não condiz com o descritivo do edital, uma vez que a fórmula indicada pela empresa não abrange todos os critérios estabelecidos, o descritivo refere-se a uma fórmula com característica hipercalórica e hipoproteica, enquanto a fórmula da empresa é normocalórica e normoproteica.

17 - O item apresentado pela empresa não condiz com o descritivo do edital, uma vez que a fórmula indicada pela empresa não abrange todos os critérios estabelecidos. O descritivo refere-se à uma fórmula com adição de fibras e a fórmula mencionada pela empresa não apresenta a adição de fibra.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão Hospitalar
Superintendência de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares

18 - A fórmula apresentada não condiz com o descritivo apresentado pois a osmolaridade não é compatível, a fórmula do descritivo cita osmolaridade acima de 450 mOsm/L de água e a fórmula referida pela empresa encontra-se abaixo desse parâmetro.

22 - A fórmula apresentada não condiz com o descritivo apresentado pois a osmolaridade não é compatível, a fórmula do descritivo cita osmolaridade abaixo de 300mOsm/L de água e a fórmula referida pela empresa encontra-se acima desse parâmetro.

31 - A fórmula apresentada não condiz com o descritivo apresentado pois a fórmula do descritivo cita um suplemento que não contém lactose e que é a base de colágeno hidrolisado, já a fórmula referida pela empresa contém lactose e não apresenta colágeno hidrolisado em sua composição.

34 - A fórmula apresentada não condiz com o descritivo apresentado pois o descritivo cita um suplemento que é normocalórico (0,9 a 1,2kcal/ml), já a fórmula referida pela empresa se caracteriza como hipercalórica (acima de 1,2kcal/ml), segundo a RDC 21 do ano de 2015 - Ministério da Saúde.

35 - O item será excluído do certame, pois apresenta descritivo incorreto.

38 - O suplemento apresentado não está em conformidade com o edital, uma vez que, o produto cotado apresenta em sua composição arginina e prolina e no descritivo do edital consta ser “enriquecido com arginina e micronutrientes específicos para cicatrização”.

47 - O produto em questão não está em conformidade com o edital por ser um hiperproteico e com osmolaridade de 402mOsm/L de água, o descritivo do edital requer um suplemento hipoproteico e com osmolaridade acima de 550mOsm/L de água.

48 - O produto em questão não está em conformidade com o edital por ser um hiperproteico (27% de proteína), e o descritivo do edital requer um suplemento normoproteico, o qual abrange quantidade igual a 10% e menor que 20%.

50 - O produto em questão não está em conformidade com o edital porque o descritivo solicita um suplemento específico para o tratamento de doenças hepáticas, sendo enriquecido em aminoácidos de cadeia ramificada (AARR) e baixo teor de aminoácidos aromáticos e de lipídeos. O produto da empresa não apresenta similaridade.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão Hospitalar
Superintendência de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares

57 - O produto em questão não está em conformidade com o edital porque o suplemento tem consistência líquida e densidade calórica de 1,5 kcal/ml. A descrição do edital cita um produto pastoso e com densidade calórica maior que 1,8 kcal/ml.

60 - O item será excluído do certame, pois apresenta descritivo incorreto.

74 - O suplemento apresentado pela empresa não está em conformidade com a descrição especificada, uma vez que contém lactose em sua composição, quando deveria ser isento desse componente.

92 - O item não está em conformidade com o descritivo apresentado, pois não apresenta formulação com nutrientes para auxiliar a dieta nutricional de pessoas com insuficiência renal aguda ou crônica.

93 - O item ofertado não atende ao descritivo do edital, pois a fórmula apresentada pela empresa diverge das especificações requeridas. Conforme o edital, o produto deveria ser hiperproteico, conter fibras específicas para o controle glicêmico e ser apresentado em pó para reconstituição, os três critérios citados não são contemplados pela fórmula indicada pela proponente.

Quanto à qualificação técnica: A documentação técnica solicitada referente aos produtos, estão em conformidade com o que foi solicitado no edital.

3) Quanto a análise da documentação e proposta apresentada pela **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA** CNPJ: 75.014.167/0001-00

Itens que estão em conformidade ao solicitado no Edital: 09

Quanto à qualificação técnica: A documentação técnica solicitada referente aos produtos, estão em conformidade com o que foi solicitado no edital.

4) Quanto a análise da documentação e proposta apresentada pela **NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** CNPJ: 22.680.187/0001-54

Itens que estão em conformidade ao solicitado no Edital:

02,03,04,05,10,11,15,16,19,20,23,25,27,39,41,42,51,54,58,68,111,113,114,116,117

Itens que não estão em conformidade ao solicitado no Edital:



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão Hospitalar
Superintendência de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares

49 - O item apresentado pela empresa não condiz com o descritivo do edital, embora seja uma fórmula hipercalórica e hiperproteica, não se trata de um item específico para pacientes em tratamento dialítico, conforme exigido.

87 - O item apresentado pela empresa não condiz com o descritivo do edital, visto que a fórmula cotada tem característica normocalórica, enquanto o descritivo exige característica hipercalórica.

112 - O item apresentado pela empresa não condiz com o descritivo do edital, visto que o produto cotado contém aproximadamente 60g de aminoácidos (9,6 g de nitrogênio), enquanto o edital exige 151,9 g de aminoácidos e 24 g de nitrogênio.

119 - O item apresentado pela empresa não condiz com o descritivo do edital, visto que o produto cotado contém aproximadamente 60g de aminoácidos (9,6 g de nitrogênio), enquanto o edital exige 113,9 g de aminoácidos e 18 g de nitrogênio.

Quanto à qualificação técnica: A documentação técnica solicitada referente aos produtos, estão em conformidade com o que foi solicitado no edital.

5) Quanto a análise da documentação e proposta apresentada pela **NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA** CNPJ: 26.574.769/0001-07

Itens que estão em conformidade ao solicitado no Edital: 115

Itens que não estão em conformidade ao solicitado no Edital:

118 - O item apresentado pela empresa não condiz com o descritivo, visto que o produto cotado não atende aos teores de aminoácidos, lipídios, glicose, nitrogênio e calorias estabelecidos no edital.

Quanto à qualificação técnica: A documentação técnica solicitada, referente aos produtos, estão em conformidade com o que foi solicitado no edital.

6) Quanto a análise da documentação e proposta apresentada pela **SUPPLEMENT LABS LTDA** CNPJ: 10.858.646/0001-68

Itens que estão em conformidade ao solicitado no Edital: 55,67,75,76

Quanto à qualificação técnica: A documentação técnica solicitada referente aos produtos, estão em conformidade com o que foi solicitado no edital.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão Hospitalar
Superintendência de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares

7) Quanto a análise da documentação e proposta apresentada pela **VIVA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA** CNPJ: 17.289.619/0001-60

Itens que estão em conformidade ao solicitado no Edital:

12,95,101

Itens que não estão em conformidade ao solicitado no Edital:

63 - O item apresentado pela empresa não condiz com o descritivo, uma vez que o produto cotado é destinado à faixa etária de 0 a 3 anos. Conforme esclarecimento fornecido à pregoeira, o produto é indicado para crianças de até 10 anos.

96 - O item apresentado pela empresa não condiz com o descritivo, uma vez que o produto cotado não se trata de um item específico para recém-nascido pré-termo e/ou de alto risco após alta hospitalar.

102 - O item apresentado pela empresa não condiz com o descritivo, uma vez que o produto cotado possui proteína intacta, enquanto o edital exige proteína do soro do leite parcialmente hidrolisada.

Quanto à qualificação técnica: A documentação técnica solicitada referente aos produtos, estão em conformidade com o que foi solicitado no edital.

8) Quanto a análise da documentação e proposta apresentada pela **NUTRICENTER - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME** CNPJ: 06.372.763/0001-40

Itens que estão em conformidade ao solicitado no Edital: 61,97,100

Itens que não estão em conformidade ao solicitado no Edital:

ITEM 26 - O item apresentado pela empresa não está em conformidade com o descrito no edital, uma vez que se trata de um produto em sistema aberto e de característica normocalórica, quando o descritivo do edital estabelece fórmula hipercalórica e em sistema fechado.

ITEM 28 - O produto apresentado pela empresa possui composição semelhante à especificada, contudo, sua forma de apresentação (Tetra Pak) não está em conformidade com o sistema fechado (Pack) exigido.

ITEM 40 - O produto apresentado pela empresa não está em conformidade com o descrito no edital, que especifica densidade energética superior a 2,5 kcal/ml, caracterizando produto hipercalórico. Contudo, o suplemento ofertado possui apenas 1,5 kcal/ml.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão Hospitalar
Superintendência de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares

ITEM 44 - O item não está em conformidade com as especificações do edital, pois apresenta baixo teor proteico, enquanto a descrição exige produto hiperproteico, além de densidade energética de 2 kcal/ml, superior à faixa estipulada de 1,3 a 1,5 kcal/ml.

ITEM 45 - O produto não está em conformidade com a descrição do edital, apresentando osmolaridade inferior à preconizada (>550 mOsm/L de água) e característica hipoproteica, divergindo da exigência de fórmula hiperproteica.

ITEM 46 - O item apresentado pela empresa não está em conformidade com as especificações do edital, uma vez que não contém prolina em sua composição, conforme exigido.

ITEM 88 - O item apresentado pela empresa não está em conformidade com o descrito no edital, uma vez que se trata de um produto em sistema aberto e de característica normocalórica, quando o descritivo do edital estabelece fórmula hipercalórica e em sistema fechado.

ITEM 89 - O produto apresentado pela empresa não está em conformidade com o descrito no edital, uma vez que a composição informada no documento faz referência a um produto com característica hiperlipídica (teor lipídico superior a 35%), tal parâmetro é estabelecido pela RDC nº 21/2015 da ANVISA. No entanto, o produto da empresa apresenta teor igual a 35%, não podendo, portanto, ser classificado como hiperlipídico.

ITEM 90 - O item apresentado pela empresa não atende à descrição estabelecida no edital, uma vez que a composição informada faz referência a um produto com característica hiperlipídica (teor lipídico superior a 35%), tal parâmetro é estabelecido pela RDC nº 21/2015 da ANVISA. Entretanto, o produto ofertado pela empresa apresenta teor igual a 35%, não podendo, portanto, ser classificado como hiperlipídico. Além disso, a forma de apresentação exigida é de 500 mL, enquanto o produto indicado pela empresa está disponível em embalagem de 1000 mL.

ITEM 98 - O produto apresentado pela empresa não atende à descrição estabelecida, uma vez que sua formulação não utiliza **proteína isolada de arroz** como base, e sim **proteína extensamente hidrolisada a partir do soro do leite**. Essa diferença na origem proteica altera significativamente as propriedades nutricionais e a indicação do produto, não sendo possível a substituição entre as fórmulas. Enquanto os produtos à base de proteína de arroz são **isentos de componentes lácteos** e destinados a indivíduos com **alergia severa à proteína do leite de vaca**, as fórmulas à base de soro



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão Hospitalar
Superintendência de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares

hidrolisado, apesar de hipoalergênicas, **mantêm origem láctea**, podendo causar reações em pacientes com hipersensibilidade intensa. Dessa forma, os produtos não são equivalentes nem intercambiáveis.

ITEM 110 - O produto apresentado pela empresa não se encaixa com o descrito no edital, uma vez que não contém probióticos em sua formulação, diferenciando-se assim em composição funcional. Além disso, o produto não apresenta característica hipotônica, conforme exigido, encontrando-se na faixa hipertônica, com osmolaridade aproximada de 488 mOsm/L de água, enquanto o produto descrito no edital requer uma dieta hipotônica (abaixo de 300 mOsm/L de água) de água caracterizando-se como hipotônico. Essa diferença de tonicidade impacta diretamente a tolerância gastrointestinal e o perfil de absorção, tornando os produtos não equivalentes nem intercambiáveis.

Quanto à qualificação técnica: A documentação técnica solicitada referente aos produtos, estão em conformidade com o que foi solicitado no edital.

OLIVIA MARIA CANANDA RIBEIRO
Nutricionista/PTNSSS DO SUS
Matrícula: 332640
Gabinete Adjunto de Gestão Hospitalar

STEFANY LOMAS DE AMORIM
Nutricionista/PTNSSS DO SUS
Matrícula: 353630
Gabinete Adjunto de Gestão Hospitalar